

ATO NORMATIVO N º 611 /2026

Dispõe, em caráter provisório, sobre a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará perante o Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que transformou a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza em Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1157/2026/GABPRESI do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispôs sobre a instalação do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação ministerial à implementação do Juízo das Garantias no âmbito da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nos autos do Processo SEI nº 8505338-27.2026.8.06.0001, em 8 de junho de 2026, que esclareceu a competência do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que referida decisão assentou que as hipóteses de exclusão da atuação do Juízo das Garantias possuem caráter taxativo e interpretação restritiva, não sendo admissível ampliar administrativamente as exceções previstas na Resolução TJCE nº 02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar provisoriamente a distribuição interna das atribuições ministeriais decorrentes da nova organização judiciária, até ulterior deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As 96ª, 103ª, 104ª e 162ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão, em caráter provisório e até ulterior deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, perante o Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Compete às Promotorias de Justiça referidas no artigo anterior:

I – participar das audiências de custódia;

II – participar das audiências judiciais destinadas à homologação de acordo de não persecução penal (ANPP), sendo esta participação facultativa, nos termos do § 3º do art. 11, do Ato Normativo 295/2022.

Art. 3º Realizada a audiência de custódia de que trata o art. 2º, I, os inquéritos policiais serão encaminhados para a Secretaria-Executiva de Custódia, que fará a distribuição para as Secretarias Executivas, observada a matéria.

§ 1º Os procedimentos relativos aos crimes comuns, distribuídos nos termos do *caput* deste artigo, serão encaminhados à Secretaria-Executiva das Promotorias Criminais para distribuição.

§ 1º – A – Excluem-se da distribuição prevista no § 1º as Promotorias de Justiça com atribuição perante a Vara Estadual do Meio Ambiente, a 18ª Vara Criminal de Fortaleza, a 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza e a Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente – VECCCA, que receberão apenas os inquéritos relacionados à sua esfera de atribuição.

§ 2º Os procedimentos relativos aos delitos de tráfico de drogas serão encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza para distribuição.

Art. 4º Uma vez distribuídos os inquéritos policiais, na forma do art. 3º, caberá aos respectivos Promotores de Justiça atuar nos procedimentos até o oferecimento da denúncia, incumbindo-lhes:

- I – requisitar diligências investigatórias à autoridade policial;
- II – oferecer acordo de não persecução penal (ANPP), quando preenchidos os requisitos legais;
- III – requerer o arquivamento, ficando responsável pelas comunicações que se fizerem necessárias;
- IV – requerer medidas cautelares, representar pela prisão temporária ou preventiva, e adotar as demais providências pertinentes, com vistas à conclusão do inquérito policial;
- V – suscitar, quando for o caso, o reconhecimento da competência ou incompetência do Juízo do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza.

§ 1º Até o oferecimento da denúncia, as manifestações ministeriais e os peticionamentos relativos aos respectivos procedimentos serão dirigidos ao Juízo do Núcleo de Custódia e das Garantias.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os procedimentos submetidos à competência do Núcleo de Custódia e das Garantias, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas na Resolução TJCE nº 02/2026.

Art. 5º Oferecida a denúncia e recebida pelo juízo competente, a atribuição para a atuação ministerial nos atos subsequentes do processo caberá ao Promotor de Justiça oficiante na Vara em cujo juízo se deu a prevenção.

§ 1º Havendo mais de um Promotor de Justiça com atribuição perante a mesma unidade judiciária, o feito será distribuído na forma das regras ordinárias adotadas pela respectiva

Secretaria-Executiva.

§ 2º A responsabilidade pela adoção das providências decorrentes de eventual rejeição da denúncia ou de determinação de sua emenda competirá ao Promotor de Justiça que a houver subscrito.

Art. 6º Permanecem com os respectivos Promotores de Justiça as atribuições extrajudiciais inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 7º Os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais procedimentos investigatórios já em tramitação nas Varas permanecerão vinculados aos membros que nelas oficiam.

Parágrafo único. A redistribuição, pelo Poder Judiciário, de procedimentos em tramitação nas Varas ao Núcleo de Custódia e das Garantias não implica alteração da atribuição ministerial anteriormente definida, permanecendo o feito vinculado ao Promotor de Justiça que nele já oficiava.

Art. 8º A atuação das Promotorias de Justiça perante o Núcleo de Custódia e das Garantias observará as hipóteses de exclusão previstas na Resolução TJCE nº 02/2026 e suas posteriores alterações.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Fica revogado o Ato Normativo nº 601/2026.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2026.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 30/06/2026